



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Pregão Eletrônico nº 060/2025.

Objeto: Recurso de Pregão Eletrônico.

PARECER JURÍDICO

I. Dos fatos

Com base na manifestação do pregoeiro e nos elementos apresentados no processo, segue um olhar jurídico fundamentado destacando os pontos essenciais sobre o regime do contrato emergencial, sua limitação legal de prazo e a prioridade do processo licitatório regular. As declarações da empresa recorrente, carecem de respaldo jurídico, dado o caráter transitório e condicionado da contratação emergencial.

O recurso em análise foi interposto pela empresa Ulisses Gonçalves Florentino – ME contra o edital do Pregão Eletrônico nº 060/2025, relacionado à locação de veículos para as Secretarias Municipais de São Jerônimo/RS. Entre as alegações, o recorrente aponta suposta duplicidade contratual, violação de princípios administrativos e pede exclusão de itens do edital ou indenização por investimentos não amortizados.

II. Da Contratação Emergencial e Limitação Legal de Prazo

Nos termos do art. 75, inciso VIII, combinado com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a contratação por dispensa emergencial possui natureza excepcional e transitória, sendo admitida apenas para situações emergenciais e pelo tempo limitado necessário à conclusão do procedimento licitatório, não excedendo o prazo máximo de até 12 meses. O objetivo do legislador foi garantir a célere restauração da normalidade administrativa sem prejuízo à observância do devido processo licitatório, que deve ser adotado de forma prioritária.

No caso concreto, restou claro no termo de referência da Dispensa Emergencial nº 033/2025 e no contrato firmado com a recorrente que o prazo previsto era de até 12 meses, e que a Administração poderia rescindir o ajuste, unilateralmente, a qualquer tempo, desde que notificada a contratada. Tal previsão está homologada com o regime jurídico de contratos emergenciais e dispensa eventual direito à indenização por investimentos não amortizados, visto tratar-se de risco envolvido e conhecido por quem presta serviços sob este regime.

III. Da Regularidade e Prioridade do Processo Licitatório

Após a regularização da situação e com a conclusão do planejamento necessário, o Município de São Jerônimo/RS iniciou o Pregão Eletrônico nº 060/2025, abrangendo múltiplas secretarias e distribuindo a demanda, em atenção aos princípios da economicidade e do planejamento (arts. 11 e 18 da Lei 14.133/2021). Não há sobreposição contratual, mas é uma transição natural entre o instrumento excepcional e o procedimento regular, sendo este último prioritário perante a legislação vigente.

Portanto, não prosperam as alegações de surpresa, desconhecimento ou violação de direitos, uma vez que a empresa contratada era detentora de pleno conhecimento das condições no contrato emergencial e das normas legais regulamentares ao caso. Não há cabimento, ainda, nenhum pedido de indenização por eventuais investimentos não amortizados, considerando a natureza precária e provisória de ajuste emergencial.

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 - E-mail: juridico@saojeronimo.rs.gov.br

CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

ANTE DO EXPOSTO, OPINA-SE pela improcedência do recurso, com a manutenção do edital e demais atos praticados no Pregão Eletrônico nº 060/2025

É o parecer.

São Jerônimo/RS, 02 de setembro de 2025.

CRISLEI LIMA
Assessora Jurídica
OAB/RS 101.8777

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

L9P**Z9E****121****P84**